



## ATRIBUIÇÕES MÉDICAS EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL DE ACORDO COM A LEI DO MINUTO SEGUINTE: UMA REVISÃO DE LITERATURA

### **MARCELO FULCO TRINDADE**

Graduando em Medicina pela Uninassau Recife - PE

### **Loreanne Gomes Nascimento**

Bacharel em medicina

### **Maria Vitória Cavalcanti Barbosa**

Bacharel em medicina

### **Leidiane Moraes Amorim**

Graduando em Medicina pela Uninassau Recife - PE

### **MARCIO JOSE DE CARVALHO LIMA**

Graduando em Medicina pela Uninassau Recife - PE

### **Gabriela da Rocha Tenório Cavalcante**

Graduando em Medicina pela Uninassau Recife - PE

### **Erika Barros Lins**

Graduando em Medicina pela Uninassau Recife - PE

**INTRODUÇÃO:** Considerando que a cada minuto há duas vítimas de violência sexual no Brasil, torna-se imprescindível a vigência da Lei n. 12.845/2013 conhecida como Lei do Minuto Seguinte, que define o atendimento obrigatório imediato em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, emergencial, integral e multidisciplinar. (TAVARES, 2023). O profissional médico deve possuir formação técnica e psicológica, bem como conhecer a rede de enfrentamento da violência disponível no município em que atuam, composta por instituições governamentais e não governamentais. (ABREU, 2022) É alarmante que os profissionais médicos não saibam manejar adequadamente essas demandas pouco específicas como as agressões físicas e psíquicas. (CORREIA et al., 2018). Diante disso, o objetivo geral desta revisão de literatura é identificar o papel legal do médico diante de casos de violência sexual. **METODOLOGIA OU MÉTODOS:** Trata-se de uma revisão de literatura com busca nas bases de dados: SCIELLO, LILACS e MEDLINE; utilizando os descritores Saúde da Mulher, Violência Sexual, Medicina, Urgência. Como critério de inclusão no estudo a existência do artigo completo e disponível de forma gratuita digital e exclusão o não cumprimento dessas condições previamente estabelecidas.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Não é simples ou pontual a atribuição médica diante de casos de violência sexual, uma vez que ela se dá na prestação do diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas, facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual. Independente do contexto é necessário que o médico ofereça profilaxia da gravidez e das Doenças Sexualmente Transmissíveis, coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia, fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (BRASIL, 2013).

As ações médicas se dão na ordem prática assistencial, bem como pela ótica do cuidado assistencial para Paixão (2018), que subsidia suas reflexões em Leonardo Boff, a prática do cuidado é uma ação humana universal que exige desvelo, solicitude e atenção para com o/a outro/a, resultando em uma ligação afetiva entre as pessoas. **CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Torna-se imprescindível que o médico conheça suas atribuições técnicas e de cuidado frente a um caso de violência sexual, sempre com o intuito de minimizar o sofrimento da vítima. Para fazer jus a máxima de Carl Jung de sermos sempre almas humanas tocando almas humanas. Nesse caso, mais estudos disseminados sobre essa temática seriam válidos para comunidade acadêmica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Saúde da Mulher, Violência Sexual, Medicina, Urgência

## REFERÊNCIAS

TAVARES, Danyelle Lima; COSTA, Isabela Silva da; SANTOS, Yanne Kellen Farias dos; SANTOS, Joffreson Gomes dos. A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA NA CIDADE DE FLORIANO/PI. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 3199–3211, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i11.12645.

CORREIA, C. M. et al. Sinais de risco para o suicídio em mulheres com história de violência doméstica. SMAD Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição em Português), v.14, n.4, p. 219–225, 21 Dec. 2018. Acesso em: <https://www.revistas.usp.br/smad/article/view/151401>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Lei N°10.778, de 24 de Novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Presidência da República. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm)